



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

OPROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 038/2023 - FMS	PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2023 - FMS
TIPO: MENOR PREÇO	REGIME: GLOBAL
CERTAME REALIZADO NO SÍLIO: https://bnccompras.com/	
ÓRGÃO SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE	

EDITAL

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sr^a. Catarina Fabia Tenório Ferro**, com base na Lei Municipal 3.878/2013, torna público a instauração da licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **GLOBAL**, em sua forma **Eletrônica**, sob o regime de execução indireta, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal nº 070/2018, Decreto 014/2013, Decreto Municipal nº 017/2021, Lei nº 3918/2013 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e anexos.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Site: https://bnccompras.com/
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 28/12/2023 às 09:00h
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 10/01/2024 às 09:00h
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia 10/01/2024 às 09:00h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA	Dia 10/01/2024 às 11:00h
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: https://bnccompras.com/ .	

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do proponente em contrário.

Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no bnc.org.br e as constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as últimas.

O presente procedimento licitatório apresenta tratamento diferenciado para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEIs e demais, especialmente nos moldes do Decreto Municipal nº 017/2021, publicado ao dia 08 de março de 2021, que Institui o Programa de Compras Governamental - Compra Garanhuns.

1.0 DO OBJETO, DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO E DOS ANEXOS DO EDITAL

1.1 Constitui objeto deste Edital a **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos de ares condicionados tipo split com capacidades de 9.000 a 36.000 Btus, com fornecimento de peças,**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

componentes e acessórios, para atender a Secretaria de Saúde e demais Unidades da Administração Pública, através do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, conforme as demais condições previstas no Termo de Referência, anexo I.

- 1.2 O valor global máximo admitido para aquisição dos produtos objeto deste Edital é de **R\$ 350.453,55 (Trezentos e cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, cujos valores foram estimados tomando-se como base os valores médios praticados no mercado, painel de preços e Banco de preços, conforme cotações e relatórios anexos a este documento.
- 1.3 São Anexos do Edital:
 - 1.3.1 Termo de Referência e Anexo (Anexo I);
 - 1.3.2 Minuta do Contrato (Anexo II);
 - 1.3.3 “Modelo” de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME ou EPP (Anexo III);
 - 1.3.4 “Modelo” da Declaração Conjunta (Anexo IV);
 - 1.3.5 Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 1.4 Os anexos constantes no subitem anterior são parte integrante e inseparável do presente Edital.

2.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante à "**BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (<https://bnccompras.com/>)**".
 - 2.1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto plataforma eletrônica.
 - 2.1.2 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica <https://bnccompras.com/>.
- 2.2 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.
- 2.3 É vedada a participação de empresa:
 - 2.3.1 Pertencente ao autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, seja pessoa física ou jurídica;
 - 2.3.2 Empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- 2.3.3 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2.3.4 Que esteja sob suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE, suas Autarquias e Fundos.
- 2.3.5 Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- 2.3.6 Que não tenham providenciado o credenciamento prévio no BNC – Banco Nacional de Compras.
- 2.4 Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Garanhuns, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados ou controladores sejam servidores da mesma.
- 2.5 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.0 DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 3.1 O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o “BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS”, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao suporte da plataforma eletrônica, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.6 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.7 Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.

- 3.8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: **Curitiba-PR (41) 3557- 2301, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.**

4.0 DO REGIME DIFERENCIADO PARA EMPRESAS EM REGIME ME OU EPP

- 4.1 Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.

4.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.1.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo as demais penalidades previstas em Lei.

5.0 DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

- 5.1 A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema Eletrônico.
- 5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3 **Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.**
- 5.4 Somente serão disponibilizados para avaliação do (a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.5 Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado os **valores unitários**, indicada no termo de referência pertinente.
- 5.4 **Serão desclassificadas as propostas que após decorrida a etapa de lances, apresentem valores superiores ao máximo admitido para o item ou que não atenderem as exigências deste edital.**
- 5.6 **Os licitantes deverão anexar propostas com a descrição do objeto ofertado e preços, no respectivo campo do sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC, em formato pdf, world ou excel (vedada a identificação), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, sob pena de desclassificação.**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- 5.7 **É vedada a identificação da licitante no(s) arquivo(s) anexados ou em qualquer parte do sistema licitações-e até o final da sessão pública de lances, sob pena de desclassificação.**
- 5.8 O **Pregoeiro** poderá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o Art. 28, do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
- 5.8.1 Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 5.9 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.10 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.11 **O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

6.0 DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 6.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5 A aceitação inicial da proposta não impede que mediante análise posterior, seja aferida a sua compatibilidade com os termos deste instrumento convocatório e seus anexos, podendo ocasionar na sua desclassificação.
- 6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 6.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9 **O lance deverá ser ofertado pelo valor total GLOBAL, obtido pelo somatório dos subtotais de cada item, estes, obtidos pela multiplicação dos valores unitários pelos quantitativos constante do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- 6.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.13 A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.14 A **prorrogação automática da etapa de lances**, de que trata o item anterior, será de **02(dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.17 Caso a arrematante inicial não se enquadre nas condições de tratamento diferenciado para ME / EPP / demais, o sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada pós fase de lances, para que, estando no limite de até 5%(cinco por cento) do menor valor ofertado, venha a apresentar novo lance, inferior ao menor preço ofertado (§ 2º do Art. 8º do Decreto Municipal nº017/2021).
- 6.18 Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 6.19 **Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.21 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.23 O Critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 6.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 6.26 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.27 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.28 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.29 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo admitido para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
 - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 6.30 Na hipótese de não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

7.0 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1 **O JULGAMENTO OBEDECERÁ AO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, SEGUNDO O VALOR GLOBAL, EM CONFORMIDADE ITEM 5.0 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTA EDITAL.**
- 7.2 NA PROPOSTA ELABORADA devem estar inclusos nos preços ofertados, todos os tributos, mão de obra, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a compra do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.
- 7.3 O sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- 7.4 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor máximo admitido para a contratação.
- 7.5 Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intenção de interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 7.6 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o participante para que seja obtido o menor preço.
- 7.7 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

8.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS PÓS-FASE DE LANCES

- 8.1 A proposta de preços da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar (arrematante) deverá ser encaminhada no prazo de até **03 (três) horas, exclusivamente pelo sistema de licitação**, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:
- 8.1.1 Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual (se exigida para habilitação) endereço, CEP, E-mail, telefone e/ou fax;
- 8.1.2 Prazo de entrega ou do início da prestação dos serviços (após o recebimento da ordem de serviço, quando for o caso);
- 8.1.3 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 8.1.4 Descrição precisa do ITEM e o prazo, inclusive a marca dos produtos ofertados, devendo obrigatoriamente atender as especificações neste edital e seus anexos;
- 8.1.5 Conter a indicação do Banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento
- 8.1.6 Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional (real), utilizando duas ou até quatro casas decimais após a vírgula, discriminados por item, lote e global, em algarismo (unitário e total);
- 8.1.7 Só será aceita a proposta cujo valor ofertado for igual ao arrematado ou inferior a este, sob pena de desclassificação.
- 8.2 As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:
- 8.2.1 Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- 8.2.1.1 Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- 8.2.1.2 Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- 8.2.1.3 Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- 8.2.1.4 O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros;
- 8.2.1.5 O valor resultante constituirá o total a ser pago.
- 8.3 O prazo estipulado no subitem 8.1 poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro da disputa, desde que apresentada motivação por parte da empresa arrematante.
- 8.4 Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) produto(s)/serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.
- 8.5 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Garanhuns não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 8.6 Qualquer desconformidade dos valores das planilhas com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.
- 8.7 **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital, especificamente as contidas nos subitens 15.1.1, 15.1.4 e 15.1.6.2; assegurando-lhe o direito à ampla defesa.**
- 8.8 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 8.9 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.0 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1 A apresentação dos Documentos de Habilitação será exclusivamente por meio do sistema, conforme art. 26, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, (o não encaminhamento dos documentos de habilitação por meio do sistema acarretará na inabilitação da empresa).
- 9.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

9.4 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.5 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

9.5.1 Habilitação jurídica;

9.5.2 Qualificação econômico-financeira;

9.5.3 Regularidade fiscal;

9.5.4 Regularidade trabalhista;

9.5.5 Qualificação técnica.

9.6 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1 **Para Empresas Individuais:** Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;

9.3.2 **Para Sociedade Empresária:** Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);

9.3.3 **Para Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A):** Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

9.3.4 **Para Sociedade Civil (sociedades simples):** Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.3.5 **Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.6 A documentação referente aos itens 9.3.1 a 9.3.5 devem vir obrigatoriamente acompanhada da cópia autenticada de qualquer documento oficial com foto do responsável legal da empresa.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1 **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

9.4.2 **Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

a) Na sociedade Anônima regida pela Lei nº 6.404/76:

- a.1 Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- a.2 Publicação do Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b) Na Sociedade Limitada (LTDA):

- b.1 Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento **EXTRAÍDOS** do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b.2 Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) Nas sociedades sujeitas a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 – Novo Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- c.1 Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento **EXTRAÍDOS** do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- c.2 Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) Na sociedade criada no exercício em curso:

- d.1 Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.4.3 Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Corrente
 $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$

2) Índice de Liquidez Geral
 $ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

3) Solvência Geral
 $SG = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

9.4.4 Para cumprimento do disposto no item anterior, o balanço deverá vir acompanhado de um demonstrativo de cálculos dos índices acima requeridos, bem como assinado e carimbado por contabilista devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo que o balanço esteja devidamente registrado na junta, caso o memorial não seja apresentado, o pregoeiro e equipe de apoio reservam-se o direito de efetuar os cálculos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

9.4.5 **Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação para o item, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

9.4.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.7 **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo este, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.**

9.4.7.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) ou equivalente;

9.4.7.2 **A certidão descrita no sub item anterior somente será exigida quando a própria certidão de falência ou recuperação judicial contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.**

9.5 REGULARIDADE FISCAL

9.5.1 Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

9.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada, ou equivalente);

b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);

c) **Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens a e b acima.**

9.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

9.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal), abrangendo à Seguridade Social (INSS);

9.5.6 Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

documentos comprobatórios do fato.

9.6 REGULARIDADE TRABALHISTA

9.6.1 Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011);

9.6.2 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99) – (modelo sugerido anexo – inserido na declaração conjunta, Anexo V deste Edital).

9.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.7.1 As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes **documentos** relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CONFEA ou CFT);
- b) Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação, representada por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- c) Declaração formal, sob as penas da Lei, que o preço praticado pela empresa corresponde ao preço de mercado.

9.8 Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação, devendo manter sua regularidade durante todo o período de vigência contratual.

9.9 Toda a documentação necessária à habilitação deverá, preferencialmente, ser relacionada, separada e colecionada na ordem estabelecida neste Edital.

9.10 Os documentos extraídos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos e validados pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

9.11 Todos os documentos apresentados, deverão corresponder unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame, implica dizer que, os documentos deverão ser em nome de uma única empresa (razão social) e com endereço único.

9.12 Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

9.13 A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

9.14 Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

9.15 Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

9.16 Às licitantes enquadradas como na condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI) / demais, será concedido o tratamento diferenciado previsto no Decreto Municipal nº 017/2021 e na Lei Complementar 123/2006 (Arts. 42 a 45), na forma abaixo:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a.1) Mesmo que apresente alguma restrição em sua documentação de regularidade fiscal, a Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI), deverá apresentar toda a documentação exigida neste instrumento convocatório (Art. 43 da LC 123/2006).

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do Art. 48, § 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019, ou ainda revogar a licitação.

10 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

10.1 Adjudicação do objeto do presente certame, será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

10.2 A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada, após a adjudicação do objeto ao(s) licitante(es) vencedor(es) pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

10.3 Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo Pregoeiro, caberá ao mesmo à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

10.4 Após a adjudicação do objeto da licitação, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação.

10.5 As obrigações contratuais decorrentes deste Edital, constarão na minuta do contrato a ser firmado entre o Município e o(s) Licitante(s) vencedor (es) (Anexo II).

10.6 Na hipótese de não haver licitantes da cota reservada interessados (licitação deserta ou fracassada), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

da cota principal (§ 1º do Art. 11 do Decreto Municipal 017/2021)

11 DOS PRAZOS, CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES.

- 11.1 O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação da homologação do processo, com fulcro no art. 40, inciso II e art. 65 da Lei 8666/93.
- 11.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cplgaranhuns@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da **Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Siqueira Campos, 56 – Centro - Garanhuns/PE.**
- 11.3 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.
- a) A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação (§1º do Art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019).
- 11.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12 DOS RECURSOS

- 12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no máximo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor (inciso XX do Art. 4º da Lei 10.520/2002 c/c § 3º do Art. 44 do Decreto Federal 10.024/2019).
- 12.3 O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo iniciando-se com a manifestação motivada e imediata do recorrente de sua intenção.
- 12.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Administração, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6 Não havendo recurso, o pregoeiro procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- 12.7 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.
- 12.8 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento as interessadas, através de comunicação por escrito via fax ou por qualquer outro meio eletrônico de comunicação.
- 12.9 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 12.10 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico do BNC – Banco Nacional de Compras, através de “chat”.

14 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública
- 14.3 No ato da contratação, deverá ser apresentada a REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA ATUALIZADA, bem como, documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa, se for o caso.
- 14.4 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo(a) Pregoeiro(a), da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o(a) Pregoeiro(a) decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

- 14.5 As empresas que não forem sediadas no município de Garanhuns podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o cplgaranhuns@gmail.com, no prazo estipulado, no sub item 14.1.

15 DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 15.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais indicadas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e responsabilidades civil e criminal:

15.1.1 Advertência e anotação da conduta no Sistema de Registro Cadastral;

15.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação;

15.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço ou desistência de realizar o serviço;

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a sua reabilitação.

15.1.5 Quando o atraso de entrega for superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pelo órgão promotor, esta poderá cancelar o CONTRATO, sem prejuízo as demais sanções.

15.1.6 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não comparecerem para assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo aos demais previstos em na legislação vigente;

15.1.6.1 Advertência;

15.1.6.2 Multa;

15.1.6.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo período de até 05 (cinco) anos;

15.1.6.4 Suspensão do Cadastro de Fornecedores;

15.1.6.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 15.2 **Em caso de qualquer infração que implique na realização de novo certame, serão cobrados da proponente infratora os custos relativos à abertura e realização do**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

novo processo, inclusive com publicação e demais despesas necessárias até sua conclusão, as quais serão devidamente comprovadas.

- 15.3 Para todas as penalidades aqui relacionadas, será garantida a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16 DOS REAJUSTES

- 16.1 Os valores informados pela(s) licitante(s) em sua(s) proposta(s) final(is) serão fixos e irrevogáveis.
- 16.2 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 17.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 17.3 É facultado ao Pregoeiro e a Prefeitura, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 17.4 Fica assegurado à Prefeitura o direito de a qualquer tempo, motivadamente, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.
- 17.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.5.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 17.6 Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, se aceito pelo Pregoeiro.
- 17.7 É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.
- 17.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o dia do vencimento.
- 17.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- 17.9.1 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.
- 17.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente, tomando como fundamento os princípios basilares que regem as licitações.
- 17.11 O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.
- 17.12 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, até 02 (dois) dias antes da data marcada para abertura da sessão pública, no endereço abaixo:

AO PREGOEIRO: JORGE VELOSO DOS SANTOS
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 56. BAIRRO SANTO ANTONIO – GARANHUNS/PE.
CEP 55.293-010
FONE: (87) 3762-7019/ 3762-5672
EMAIL: cplgaranhuns@gmail.com

- 17.13 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o foro da Comarca de Garanhuns, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Garanhuns, 20 de Dezembro de 2023.

CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde
Portaria nº013/2021-GP



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 INTRODUÇÃO:

- 1.1 Este documento foi elaborado à luz das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, como peça integrante e indissociável de um processo licitatório com vistas a viabilizar o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos de ar condicionado tipo split com capacidades de 9.000 a 36.000 Btus, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender a Secretaria de Saúde e demais Unidades da Administração Pública, através do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE**, Deste modo, ele contém os elementos essenciais fixados nas referidas leis, descritos de forma a subsidiar os interessados em concorrer no certame e a preparar sua documentação e proposta comercial.

2.0 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a qualidade do ar onde é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

Considerando que, a manutenção do ar-condicionado imprescindível, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos servidores que trabalham diariamente sob a óptica. É sabido que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.

Considerando a ineficiente da climatização nos prédios públicos, além do prejuízo humano, a má climatização pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim.

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do objeto com previsão de serem de forma parcelada conforme a necessidade, pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos e serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

Assim justificam-se a contratação de empresa para prestar os serviços contínuos de manutenção nos diversos aparelhos de ar condicionado pertencente à secretaria de saúde de Garanhuns/PE e demais Secretarias da Administração Pública, para que por meio de limpeza e troca de peças, os mesmos sejam mantidos em boas condições de utilização, prevenindo ou corrigindo defeitos que porventura possam ocorrer, propiciando conforto aos funcionários e pacientes que diariamente são atendidos pelas unidades de saúde e evitando comprometer a continuidade dos serviços, durante o cumprimento do seu dever perante os munícipes e ao interesse público.

2.0 DO OBJETO:

- 2.1 O objeto deste Termo de Referência é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos de ares condicionados tipo split com capacidades de 9.000 a 36.000 Btus, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender a Secretaria de Saúde e demais Unidades da Administração Pública, através do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.**, conforme descrições e quantidades constantes no subitem 3.2 do presente Termo de Referência.

3.0 DO VALOR ESTIMADO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O valor global estimado para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 350.453,55 (Trezentos e cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**. Para um período de 12 meses distribuídos na seguinte forma:

ATENÇÃO À SAUDE	R\$ 237.502,37 (Duzentos e trinta e sete mil quinhentos e dois reais e trinta e sete centavos)
ASSISTÊNCIA À SAUDE	R\$ 92.414,60 (Noventa e dois mil quatrocentos e catorze reais e sessenta centavos)
SESAU	R\$ 20.536,58 (Vinte mil quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos)
TOTAL	R\$ 350.453,55 (Trezentos e cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

- 3.1 A metodologia utilizada para obter o valor médio unitário para o processo licitatório em tela teve como referencial valor médio praticados no mercado local, desta forma, foi realizado pesquisa de preço no painel de preços do governo federal e Banco de Preços privado, para que os valores acudidos nas plataformas digitais de pesquisas estivessem



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

em compatibilidade de valores das empresas privadas, os relatórios estão (anexos) a este documento. Além do mais, se aplicou o critério da regionalidade abrangendo a região nordeste como parâmetro, da mesma forma que, utilizou-se um período de 180 dias para as pesquisas nas plataformas, para que, assim, correlacione-se a um valor aceitável praticado no mercado local;

3.2 Das especificações e quantitativos e valores estimados:

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD ESTIMADA	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR MAX. ESTIMADO
01	CATSER 18619 INSTALAÇÃO e DESINSTALAÇÃO (Ar condicionado tipo split - 9.000 a 36.000 btus).	60	R\$ 661,83	R\$ 39.709,80
02	CATSER 2771 MANUTENÇÃO PREVENTIVA (Ar condicionado tipo split- 9.000 e 36.000 btus).	273	R\$ 651,75	R\$ 177.927,75
03	CATSER 3492 MANUTENÇÃO CORRETIVA (Ar condicionado tipo split - 9.000 a 36.000 btus).	200	R\$ 664,08	R\$ 132.816,00
TOTAL				R\$ 350.453,55

3.3 Os preços cotados estão inclusos todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.0 DA VIGÊNCIA:

4.1 A vigência do Contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

5.0 DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 DA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO:

5.1.1 Consistirão em uma estimativa de **40 instalações** de aparelhos no prédio da Secretaria de Saúde e demais unidades, uma estimativa de **20 desinstalações** de aparelhos de ar condicionado (realocação). No Serviço de instalação a contratada deverá fornecer os materiais necessários para a instalação, os quais deverão ser instalados utilizando material de tubulação em cobre com extensão de no máximo de 10 metros de comprimento entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora, com revestimento



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

de isolamento em isotubo blindado e com interligação da unidade condensadora e evaporadora em cabo PP, de acordo com as normas dos fabricantes.

5.3 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

5.3.1 A manutenção preventiva trata-se de atividades de manutenção a serem executadas mensalmente em todos os aparelhos pertencentes a Secretaria de Saúde, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos. Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder a um conjunto de inspeções mensais nos componentes do sistema de acordo com as características dos mesmos e com as orientações técnicas dos fabricantes. Entretanto, a primeira assistência deverá ser efetuada num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio da Ordem de serviço.

5.3.2 conjunto de procedimentos, listados a seguir, não excluirá outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

- Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;
- Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujeira;
- Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulagem se necessário;
- Regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes;
- Retirada de vazamentos;
- Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;
- Retirada de vibrações e barulhos;
- Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;
- Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento;

Diretrizes para realização das manutenções preventivas:

5.3.3 Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um **relatório detalhado** dos serviços executados, entregando a diretoria ou coordenação responsável pela solicitação, o relatório deverá ser original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.3.4 A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário comercial das 08 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, o início dos trabalhos com o Departamento Administrativo, que indicará o servidor que acompanhará a execução do serviço em cada unidade;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- a) Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando a diretoria ou coordenação responsável pela solicitação, o relatório deverá ser original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário comercial das 08 (oito) as 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, o início dos trabalhos com o Departamento Administrativo, que indicará o servidor que acompanhará a execução do serviço em cada unidade;
- c) A assistência técnica preventiva deverá ser realizada através de visitas periódicas **Mensais**, aos locais de instalação dos equipamentos, respeitando-se sempre um intervalo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias e máximo de 35 (trinta e cinco) dias da última assistência preventiva realizada. Entretanto, a primeira assistência deverá ser efetuada num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do envio da Ordem de serviço.

OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DEVERÃO OCORRER INDEPENDENTEMENTE DE TER OCORRIDO MANUTENÇÃO CORRETIVA NO PERÍODO.

5.4 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 5.4.1 Consistirá em uma estimativa 200 (duzentas) manutenções corretivas de ares condicionados tipo split. As manutenções corretivas a ser realizada em caso de ocorrência de falha problema, ou de desempenho insuficiente dos equipamentos a ser mantida, condicionada a **solicitação expressa dos setores necessitados**;
- 5.4.2 A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da CONTRATANTE, através de e-mail. As solicitações da CONTRATANTE deverão ser atendidas, de segunda a sexta-feira, entre 08 às 17 horas, em 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após o recebimento da solicitação, devendo ser concluído no máximo em 72 (setenta e duas) horas, nos locais designados pelas mesmas;
- 5.4.3 Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um **relatório detalhado** dos serviços executados, entregando ao fiscal responsável o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento;
- 5.4.4 Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá fornecer peças e acessórios originais ou similares novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;
- 5.4.5 Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 5.4.6 Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer peças e acessórios originais ou similar novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- 5.4.7 Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças;
- 5.4.8 No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas;
- 5.4.9 Os custos das peças substituídas serão de total responsabilidade de pagamento da CONTRATADA;
- 5.4.10 Os serviços de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:
- a) 06 (seis) meses para mão de obra executada;
 - b) 90 (noventa) dias para as peças substituídas.

5.5 DA MANUTENÇÃO EXTERNA:

- 5.5.1 Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, os mesmos serão realizados pela CONTRATADA em local apropriado, mediante prévia aprovação FORMAL.
- 5.5.2 A CONTRATADA fica inteiramente responsável pela integridade física dos seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6 DAS CONDIÇÕES DA MANUTENÇÃO:

- 5.6.1 A CONTRATADA deverá estruturar, elaborar e apresentar por meio de seu responsável técnico, o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme exigido pela Portaria nº 3.258/98-ANVISA/Ministério da Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato;
- 5.6.2 O primeiro chamado para execução dos serviços ocorrerá após aprovação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) pela Secretaria de Saúde de Garanhuns;
- 5.6.3 A CONTRATADA deverá executar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços;
- 5.6.4 A CONTRATADA fornecerá todos os materiais de consumo e limpeza necessários a execução dos serviços, sem custo adicional para a CONTRATANTE;
- 5.6.5 A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra capacitada para a operacionalização dos serviços relativos à execução do objeto contratado, inclusive substituição de peças;
- 5.6.6 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medição e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do Serviço os correspondentes custos;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

5.6.7 A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

5.6.8 O prazo de garantia dos serviços prestados é de 90 (noventa) dias corridos após seu término;

5.6.9 A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulada acima.

5.7 DA VISTORIA:

5.7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **PODERÁ** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, a fim de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, de **segunda à sexta-feira, das 08h30 às 16h00**, devendo a solicitação dos endereços ser efetuada previamente através do seguinte **contato: (87) 98835-5003** e encaminhado documento comprobatório (contrato de trabalho, cópia da CTPS ou carta de preposição) do funcionário ou preposto responsável pela vistoria juntamente com o documento de identificação com foto do mesmo;

5.7.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

5.7.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

5.7.4 Caso o licitante decida pela não realização da vistoria, a mesma não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo, caso se torne a vencedora, assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.8.0 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:

5.8.1 A Empresa deverá apresentar atestado de execução de serviços informando a data da execução da manutenção e a validade da mesma (mensal, trimestral ou semestral) dos equipamentos da Secretaria de Saúde, assinado e carimbado pelo responsável pela unidade administrativa ou de saúde;

5.8.2 A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo dos responsáveis dos setores administrativos ou unidades de saúde, ou por outro servidor designado pelo titular da Secretaria de Saúde, a qual ficará incumbida **da fiscalização da**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

execução dos serviços e pelo atesto no comprovante de execução de serviços, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Saúde;

- 5.8.3 A Empresa CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 5.8.4 Os Serviços somente serão aceitos, para fins de cumprimento das obrigações da CONTRATADA e consequente pagamento, após constatação da execução dos serviços através dos comprovantes de execução, onde deverá constar o relatório de execução validado pelo setor solicitante;
- 5.8.5 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posteriores;
- 5.8.6 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
- 5.8.9 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;
- 5.8.10 Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.0 DAS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS:

- 6.1 Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de toda e qualquer peça/ componente cuja sua substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 6.1.1 Quando for necessária a substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá comunicar ao Órgão demandante com uma listagem das peças ou componentes necessários;
- 6.1.2 Todas as peças substituídas deverão ser apresentadas e entregues ao fiscal de contrato de cada Órgão demandante;
- 6.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio das peças a serem substituídas para a aprovação da fiscalização do Órgão demandante;
- 6.1.4 Nenhuma peça ou produto necessário para a execução do serviço constante do presente Termo de Referência poderá ser manufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

6.1.5 Todo o material deverá ser novo, de primeira linha, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica.

6.1.6 O prazo de garantia das peças e materiais não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

7.0 DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os Serviços de acordo com as normas previstas neste Termo de Referência, bem como no instrumento contratual;
- b) Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito do Estado de Pernambuco ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores, sendo que, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:
 - 2.1) Providenciar junto ao CREA-PE as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste Termo de Referência e as especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei no 6496/1977;
 - 2.2) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, até o recebimento definitivo dos serviços;
- 3) Atender as normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;
- 4) Fornecer mão de obra especializada necessária para a manutenção dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 5) Estruturar, por meio de seu responsável técnico, Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme exigido pela Portaria nº 3.258/98- ANVISA/Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços;
- 6) Elaborar e apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato, o PMOC de acordo com a Portaria nº 3.523/98-ANVISA/Ministério da Saúde;
- 7) Apresentar relatório mensal de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o PMOC;
- 8) Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos Biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;
- 9) Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 10) Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, as suas expensas, em que se verificarem defeitos resultantes da má execução dos serviços;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- 11) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Secretaria de Saúde de Garanhuns ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- 12) Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria de Saúde de Garanhuns qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 13) Informar para efeito de controle de acesso, a relação dos empregados que prestarão serviços nos setores administrativos e nas Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns com os respectivos números de identidade e mantê-los identificados com crachá;
- 14) Manter seus empregados protegidos por Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 15) Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares da Secretaria de Saúde de Garanhuns ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente por esta;
- 16) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- 17) Informar, por escrito, a Secretaria de Saúde de Garanhuns caso não possa cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, cabendo aquela a definição do novo prazo;
- 18) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Secretaria de Saúde de Garanhuns, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Termo de Referência, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;
- 19) Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;
- 20) Indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante a Secretaria de Saúde de Garanhuns;
- 21) Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos a rede elétrica dos prédios da Secretaria de Saúde de Garanhuns;
- 22) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos, bem como equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 23) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- 24) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;
- 25) Manter durante toda execução do contrato objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação;
- 26) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações;
- 27) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços e a execução do instrumento contratual;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;
- e) Solicitar a CONTRATADA o refazimento no todo ou em parte, dos trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações.

8.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.1 A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à qualificação técnica:
 - a) Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CONFEA ou CFT);
 - b) Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação, representada por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
 - c) Declaração formal, sob as penas da Lei, que o preço praticado pela empresa corresponde ao preço de mercado.

9.0 DO REAJUSTE DE VALORES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

- 9.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irrevogáveis;
- 9.2 Na hipótese de prorrogação do contrato através de Termo Aditivo, os preços contratados poderão ser reajustados utilizando-se como índice o IPCA – Índice Nacional de Preços



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

do Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

10.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços e aquisição dos produtos, objeto deste Termo de Referência são provenientes do Orçamento Geral do Município, através da Secretaria de Saúde, exercício 2022, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária Saúde
Unidade orçamentária:	4002 - Secretaria Executiva
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	122 – Administração Geral
Programa:	401 – Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção do Modelo de Gestão
Ação:	2.2272 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento:	3.3.90.00.00 Aplicações diretas
Recurso:	102- MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferências para a

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – gestão do Sus
Ação:	2.2427 – Manutenção das Atividades do conselho Municipal de saúde
Elemento:	3.3.90.00.00 Aplicações diretas
Recurso:	102- MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferências para a

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Primária à Saúde da População
Ação:	2.2280 - manutenção das ações e serviços públicos em saúde primária
Elemento:	3.3.90.00.00 Aplicações diretas
Recurso:	120- MSC - 1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de manutenção de ações e serviços públicos 102- MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferências para a

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	302 – Assistência hospitalar e ambulatorial



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

Programa:	1003 – Assistência especializada a saúde da população
Ação:	2.2230 – Manutenção das ações e serviços públicos em saúde - especializada
Elemento:	3.3.90.00.00 Aplicações diretas
Recurso:	120- MSC - 1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de manutenção das ações e serviços públicos 102- MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferências para a Saúde

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1003 – Assistência Especializada à Saúde da População
Ação:	2.2290 – Manutenção das atividades do SAMU
Elemento:	3.3.90.00.00 Aplicações diretas
Recurso:	102- MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferências para a Saúde 133-MSC – 1.621.0000 recursos do SUS – bloco de manutenção das ações e serviços públicos 120- MSC - 1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de manutenção das ações e serviços públicos

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte profilático e terapêutico
Programa:	1004 – Assistência Farmacêutica
Ação:	2.2293 - Manutenção das Atividades do complexo farmacêutico municipal
Elemento:	3.3.90.00.00 Aplicações diretas
Recurso:	1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferências para a Saúde (LC N°141/2012) 1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de manutenção das ações e serviços públicos

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	305 – Vigilância epidemiológica
Programa:	1005 – vigilância em saúde
Ação:	2.2299-Manutenção das Atividades da vigilância sanitária
Elemento:	3.3.90.00.00 Aplicações diretas
Recurso:	102- MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferências para a Saúde (LC N°141/2012) 120 - MSC -1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de manutenção das ações e serviços públicos

11.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- 11.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;
- 11.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 11.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 11.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 11.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 11.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 11.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

12.0 DA RETENÇÃO DE IRRF:

- 12.1 Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

12.1.1 – DO CNAE NOS CONTRATOS:

Em todos os novos contratos administrativos com esta municipalidade, na Cláusula do OBJETO, é obrigatório destacar o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do prestador do bem ou serviço, compatível com o objeto de seu contrato social ou registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.1.2 DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA:

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

CONTRATANTE.

12.1.3 DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO:

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

12.1.3.1 DO ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA:

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

12.1.3.2 DA ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP:

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

12.1.4 – DA RETENÇÃO DE INSS:

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

13.0 DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o objeto deste termo, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

- a) Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos;
- b) O não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do objeto sujeitará a contratada, a aplicação de multa de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se os produtos não forem entregues na data prevista, sem justificativa aprovada pelo contratante;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

14.2 Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste no termo estabelecido e no contrato, estará sujeito à penalidade de multa cominatória de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

15.0 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 A empresa deverá iniciar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência em até 05 (cinco) dias úteis após o envio da ordem de serviço.

16.0 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1 Os serviços serão executados no Setor Solicitante, através das ordens de serviços emitidas pela diretoria do departamento administrativo;

16.2 Os locais a serem executados os serviços poderão sofrer alteração quanto a sua localização, toda e qualquer mudança será comunicado previamente ao licitante, através de email ou via telefone, a Contratada terá o de 48 horas para conhecer o local.

17.0 DOS ENDEREÇOS:

RELAÇÃO DAS UNIDADES - ÁREA 01				
UBS	ENFERMEIRA	ENDEREÇO	EMAIL	Ponto de Referencia
COHAB I	RAYANNA GUNDES DE SERQUEIRA	RUA J, 574 (por trás do terminal do ônibus da são Cristovão)	unidadesaudecohab1@gmail.com	Por trás do terminal do ônibus da são Cristovão/Próximo a Paróquia Sagrada Família
INDIANO I	TATIANA GOMES FLORENTINO	RUA ANTONIO DOS PRAZERES, S/N	UBSindiano1@gmail.com	Próximo ao Centro de Distribuição da Casas das Balas
INDIANO II	VIRGINIA PESSOA SANTOS	RUA LUIS BORGES, 41	ubsindiano2@hotmail.com	Nas Proximidades/ Paralelo da Avenida Duque de Caxias, Próximo ao Mercadinho Larissa
INDIANO III	MARIA CARMACY DOS SANTOS	RUA ABILIO CAMILO VALENÇA, 470, HELIÓPOLIS	indiano3psf@hotmail.com	Nas Proximidades do Relógio das Flores, Após o Edifício Volpi/ Entrada na Primeira à Esquerda, Depois Terceira à Direita.
JARDIM PETRÓPOLIS	ANA PAULA FERREIRA FERRO	RUA EPITACIO COIMBRA, 729	Usfjardimpetropolis@outlook.com	
JOSÉ MARIA DOURADO	RAPHAELA SOARES DE MELO	RUA DEPUTADO PLÍNIO DE ARRUDA, S/N	usfjmd@gmail.com	Próximo Ao Residencial Viana & Moura
MASSARANDUBA	Mariana Lays Lins Martins	RUA MARIA DE NAZARÉ, Heliópolis	Unidademassaranduba@gmail.com	Próximo Ao Santuário Mãe Rainha Fica em Uma Rua Por Trás do Santuário
PARQUE FÊNIX	CARINA SILVESTRE DE MELO	RUA ANTONIO FAUSTINO DA SILVA, 106, PARQUE FENIX	usfparquefenix@gmail.com	Próximo Ao Armazém Baratão (Materiais de Construção) Sentido Santuário Mãe Rainha
SÃO PEDRO	JOYCE PEREIRA MELO	DISTRITO DE SÃO PEDRO, CENTRO	ubssaopedro2021@gmail.com	Saindo de Garanhuns, Sentido Caruaru, Pela BR-243, Aproximadamente 10 km, Entrar à Esquerda e Seguir (Única UBS no Distrito)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

VILA DO QUARTEL	LUANNE GOMES	RUA CAETES , S/Nº, HELÍOPOLIS	ubsviladoquartel@gmail.com	Proximo a Escola Duque de Caxias
RELAÇÃO DAS UNIDADES - ÁREA 02				
UBS	ENFERMEIRA	ENDEREÇO	EMAIL	Ponto de Referencia
BELA VISTA I	RAFAELA CAMBOIM CATÃO	RUA MÁRIO NOTAR COHAB-3	belavista1ubs@gmail.com	Próximo a Escola Jaime Luna
BELA VISTA II	EDUARDA GODOY	RUA ABDENAGO REV S/N, COHAB-	usfbelavistaa2@gmail.com	Próximo a Quadra do Lulão
BRASÍLIA I	EMILIA CECILIA L. MILTON	RUA CAPITÃO PE RODRIGUES, 830, M	ubsbrasil_1@hotmail.com	Próximo ao Ponto Final do Ônibus
BRASÍLIA II (BRENO BEZERRA)	BRUNA PAIXÃO	RUA CAPITÃO PE RODRIGUES, 830, M	usfbrasil2@gmail.com	Próximo ao Ponto Final do Ônibus
MAGANO I	AURORA DOMITILLA DA SILVA LIMA	RUA SERRA BRANCA, MAGANO	ubsmagano@gmail.com	Próximo ao Condomio da Caixa Economica que fica na Descida da Igreja Santa Terezinha
MAGANO II	CAMILA RAFAELA DE M. AZEVEDO	RUA SÃO LUIZ, 152, MAGANO	psfmag2022@gmail.com	Na Descida da Radio Marano
MAGANO III	MARIANE DE LIMA SALGADO	RUA SERRA BRA MAGANO	maganopsf3@gmail.com	Próximo ao Condomio da Caixa Econômica que fica na Descida da Igreja Santa Terezinha
MANOEL XÉU	RAQUEL DO CARMO RODRIGUES	RUA DAS GARDEN MANOEL XÉU	usfmanoelxeu@gmail.com	Entrada Próxima a Lobada
SITIO JARDIM	SARAH STHEFANIE DE OLIVEIRA	SITIO JARDIM, ZONA	postositiojardim@gmail.com	Posto de Gasolina
RELAÇÃO DAS UNIDADES - ÁREA 03				
UBS	ENFERMEIRA	ENDEREÇO	EMAIL	Ponto de Referencia
HELIOPOLIS I	EMANUELLE MARIA TENORIO DA SILVA	RUA AUGUSTINHO BRANCO, S/Nº, HELIOPOLIS	ubsheliopolis1@outlook.com	Praça em frente ao Colegio Elvira Viana
HELIOPOLIS II	LAURA RIKAEY ALVES SOARES	RUA AUGUSTINHO BRANCO, S/Nº, HELIOPOLIS	usfheliopolis2@hotmail.com	Praça em frente ao Colegio Elvira Viana
IRATAMA	EVELLYNE CYNARA ALVES LEMOS	DISTRITO DE IRATAMA, S/Nº, CENTRO	usfiratama@outlook.com	Igreja Central
LIBERDADE	LUCILAINE DE MORAES	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 258, LIBERDADE	ubsliberdade2022@gmail.com	Cemiterio São Cristovão
MIRACICA I	IVANISE FLOR DA SILVA	DISTRITO DE MIRACICA	Ubsmiracica1@gmail.com	Vila de Miracica
MIRACICA II	SUZANE REINO CORDEIRO	SÍTIO MOCHILA, DISTRITO DE MIRACICA	miracica2.ubs@gmail.com	Principal de Acesso ao Sitio Cruz Entra e Segui
MIRACICA III	JAQUELINE NOLEY C. DA CRUZ	SÍTIO CRUZ, DISTRITO DE MIRACICA	Miracica3@gmail.com	Principal de Acesso ao Sitio Cruz Entra e Segui
PACS CENTRO	RAQUEL TEIXEIRA C. LAPA LEITE	RUA MIGUEL FIGUEREDO, 110, CENTRO	centropacs@gmail.com	Proximo ao Deposito de Ferreira Costa
SÃO JOSÉ	JULYANE CALADO DE ARAUJO	RUA DOM MÁRIO VILAS BOA, 48, SÃO JOSÉ	postosaojose001@gmail.com	Feira da Ceaga
RELAÇÃO DAS UNIDADES - ÁREA 04				
UBS	ENFERMEIRA	ENDEREÇO	EMAIL	Ponto de Referencia
ALUÍZIO PINTO	JULYANA BEZERRA NUNES	RUA ISMAEL TINÔ E SILVA, 900, ALOÍSIO PINTO	ubsaloisiopinto@hotmail.com	



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

BOA VISTA I	SARA RODRIGUES PONTES	RUA ISMAEL TINÔ E SILVA, 900, ALOÍSIO PINTO	psfboavista1@gmail.com	
BOA VISTA II (MUNDAÚ)	PATRICIA CIBELLE DE MELO BARBOSA	RUA 14, S/N, BOA VISTA	psfboavista2@gmail.com	Proximo a Fabrica Jatobá
BOA VISTA III	CIBELLE MARIA QUEIROZ COELHO	RUA CURITIBA, 400, BOA VISTA	psfboavista3@gmail.com	Padaria Rosa de Sharon
COHAB II - I	LUIZA VANESSA	RUA VALDIR MANSUR, S/N, COHAB-2	Ubscohab2.1garanhuns@gmail.com	Ao Lado da Academia da Saúde Cohab 2
COHAB II- II	THAINÁ VICTORIA AMARAL CARLOS	RUA ULISSES GUIMARÃES, COHAB 2	cohabu812@gmail.com	Proximo ao CAPS 24 Horas
COHAB II - III	DEBORA EMANUELLY P. CHAVES	RUA VALDIR MANSUR, S/N, COHAB-2	ubscohab2-3@hotmail.com	
ESTIVAS	MARCIA JASMINI	SITIO ESTIVAS, S/N	ubsestivas@outlook.com	
MANOEL CAMELO	IALY TENORIO DA SILVA	RUA MICHEL ZAIDAN, 40 FRANCISCO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA	ubsmoelcamelo@outlook.com	Ao Lado do Centro de Zoonoses
PACS BOA VISTA	LUANA VANESSA F. DE AZEVEDO COSTA	RUA PROF. JULIA BRASILEIRO VILA NOVA, 473, BOA VISTA	pacsoavista1@hotmail.com	

KELLI ALMEIDA ARCORVERDE
DIRETORA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PORTARIA Nº 393/2023-GP

VENÂNCIO LEONARDO DE MELO
DIRETORA DA ATENÇÃO À SAÚDE
PORTARIA Nº 230/2023 - GP

SWENEY HERCULANO PESSOA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE
PORTARIA DE Nº 280/2023-GP



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO O -----
----- E DO OUTRO A
EMPRESA -----
----- PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS -----,
COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na ----- nº ---, Centro, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº -----, neste ato representada pela(o) Secretária de Saúde a Sra. -----, residente e domiciliada na -----, inscrita sob o CPF nº -----, RG nº -----, e de outro lado, a empresa ----- estabelecida a -----, inscrito(a) no CNPJ sob o nº -----, neste ato representada pelo(a) Sr(a). -----, (nacionalidade), -----, residente e domiciliado(a) à (endereço completo) ----- cidade -----, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ----- e RG nº -----, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 038/2023 - FMS, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2023 - FMS**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual a **contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos de ares condicionados tipo split com capacidades de 9.000 a 36.000 Btus, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender a Secretaria de Saúde e demais Unidades da Administração Pública, através do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE**

Parágrafo Único – O contratado, CNAE ----- fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 035/2022 - FMS**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
TOTAL GERAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R\$ ----- (-----).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo Contratual para o fornecimento dos produtos, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93(caso necessário).

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos itens e em até **30 trinta dias** após a entrega dos mesmos, solicitados através da cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SETIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMAS SEGUNDA - Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP:

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETENÇÃO DE INSS:

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO: Consistirão em uma estimativa de **40 instalações** de aparelhos no prédio da Secretaria de Saúde e demais unidades, uma estimativa de **20 desinstalações** de aparelhos de ar condicionado (realocação). No Serviço de instalação a contratada deverá fornecer os materiais necessários para a instalação, os quais deverão ser instalados utilizando material de tubulação em cobre com extensão de no máximo de 10 metros de comprimento entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora, com revestimento de isolamento em isotubo blindado e com interligação da unidade condensadora e evaporadora em cabo PP, de acordo com as normas dos fabricantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Parágrafo Primeiro - A manutenção preventiva trata-se de atividades de manutenção a serem executadas mensalmente em todos os aparelhos pertencentes a Secretaria de Saúde, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos. Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder a um conjunto de inspeções mensais nos componentes do sistema de acordo com as características dos mesmos e com as orientações técnicas dos fabricantes. Entretanto, a primeira assistência deverá ser efetuada num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio da Ordem de serviço.

Parágrafo Segundo - conjunto de procedimentos, listados a seguir, não excluirá outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

- Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujeira;
- Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulação se necessário;
- Regulação e ajuste mecânico de todos os componentes;
- Retirada de vazamentos;
- Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;
- Retirada de vibrações e barulhos;
- Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;
- Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento;
- Diretrizes para realização das manutenções preventivas:

Parágrafo Terceiro - Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um **relatório detalhado** dos serviços executados, entregando a diretoria ou coordenação responsável pela solicitação, o relatório deverá ser original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário comercial das 08 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, o início dos trabalhos com o Departamento Administrativo, que indicará o servidor que acompanhará a execução do serviço em cada unidade;

- a) Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando a diretoria ou coordenação responsável pela solicitação, o relatório deverá ser original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário comercial das 08 (oito) as 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, o início dos trabalhos com o Departamento Administrativo, que indicará o servidor que acompanhará a execução do serviço em cada unidade;
- c) A assistência técnica preventiva deverá ser realizada através de visitas periódicas **Mensais**, aos locais de instalação dos equipamentos, respeitando-se sempre um intervalo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias e máximo de 35 (trinta e cinco) dias da última assistência preventiva realizada. Entretanto, a primeira assistência deverá ser efetuada num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do envio da Ordem de serviço.

OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DEVERÃO OCORRER INDEPENDENTEMENTE DE TER OCORRIDO MANUTENÇÃO CORRETIVA NO PERÍODO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

Parágrafo Primeiro - Consistirá em uma estimativa 200 (duzentas) manutenções corretivas de ares condicionados tipo split. As manutenções corretivas a ser realizada em caso de ocorrência de falha problema, ou de desempenho insuficiente dos equipamentos a ser mantida, condicionada a **solicitação expressa dos setores necessitados**;

Parágrafo Segundo - A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da CONTRATANTE, através de e-mail. As solicitações da CONTRATANTE deverão ser atendidas, de segunda a sexta-feira, entre 08 às 17 horas, em 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após o recebimento da solicitação, devendo ser concluído no máximo em 72 (setenta e duas) horas, nos locais designados pelas mesmas;

Parágrafo Terceiro - Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um **relatório detalhado** dos serviços executados, entregando ao fiscal responsável o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento;

Parágrafo Quarto - Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá fornecer peças e acessórios originais ou similares novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;

Parágrafo Quinto - Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

Parágrafo Sexto - Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer peças e acessórios originais ou similar novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;

Parágrafo Sétimo - Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças;

Parágrafo Oitavo - No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas;

Parágrafo Nono - Os custos das peças substituídas serão de total responsabilidade de pagamento da CONTRATADA;

Parágrafo Décimo - Os serviços de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:

- a) 06 (seis) meses para mão de obra executada;
- b) 90 (noventa) dias para as peças substituídas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA MANUTENÇÃO EXTERNA:

Parágrafo Primeiro - Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, os mesmos serão realizados pela CONTRATADA em local apropriado, mediante prévia aprovação FORMAL.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA fica inteiramente responsável pela integridade física dos seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DA MANUTENÇÃO:

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá estruturar, elaborar e apresentar por meio de seu responsável técnico, o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme exigido pela Portaria nº 3.258/98-ANVISA/Ministério da Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato;

Parágrafo Segundo - O primeiro chamado para execução dos serviços ocorrerá após aprovação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) pela Secretaria de Saúde de Garanhuns;

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá executar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços;

- a) A CONTRATADA fornecerá todos os materiais de consumo e limpeza necessários a execução dos serviços, sem custo adicional para a CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra capacitada para a operacionalização dos serviços relativos à execução do objeto contratado, inclusive substituição de peças;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medição e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do Serviço os correspondentes custos;

Parágrafo Quinto - A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

Parágrafo Sexto - O prazo de garantia dos serviços prestados é de 90 (noventa) dias corridos após seu término;

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulada acima.

Parágrafo Oitavo - A Empresa deverá apresentar atestado de execução de serviços informando a data da execução da manutenção e a validade da mesma (mensal, trimestral ou semestral) dos equipamentos da Secretaria de Saúde, assinado e carimbado pelo responsável pela unidade administrativa ou de saúde;

Parágrafo Nono - A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo dos responsáveis



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

dos setores administrativos ou unidades de saúde, ou por outro servidor designado pelo titular da Secretaria de Saúde, a qual ficará incumbida **da fiscalização da execução dos serviços e pelo atesto no comprovante de execução de serviços, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Saúde;**

Parágrafo Décimo - A Empresa CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo Décimo primeiro - Os Serviços somente serão aceitos, para fins de cumprimento das obrigações da CONTRATADA e consequente pagamento, após constatação da execução dos serviços através dos comprovantes de execução, onde deverá constar o relatório de execução validado pelo setor solicitante;

Parágrafo Décimo segundo - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posteriores;

Parágrafo Décimo terceiro - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;
- b) Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS:

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de toda e qualquer peça/ componente cuja sua substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

- a) Quando for necessária a substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá comunicar ao Órgão demandante com uma listagem das peças ou componentes necessários;
- b) Todas as peças substituídas deverão ser apresentadas e entregues ao fiscal de contrato de cada Órgão demandante;
- c) A CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio das peças a serem substituídas para a aprovação da fiscalização do Órgão demandante;
- d) Nenhuma peça ou produto necessário para a execução do serviço constante do presente



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

instrumento poderá ser manufaturado, reconicionado, reciclado ou de segunda mão;

- e) Todo o material deverá ser novo, de primeira linha, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica.
- f) O prazo de garantia das peças e materiais não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo - A empresa deverá iniciar a execução dos serviços, objeto deste Instrumento em até 05 (cinco) dias úteis após o envio da ordem de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados no Setor Solicitante, através das ordens de serviços emitidas pela diretoria do departamento administrativo;

Parágrafo Segundo - Os locais a serem executados os serviços poderão sofrer alteração quanto a sua localização, toda e qualquer mudança será comunicado previamente ao licitante, através de email ou via telefone, a Contratada terá o de 48 horas para conhecer o local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ENDEREÇOS:

RELAÇÃO DAS UNIDADES - ÁREA 01				
UBS	ENFERMEIRA	ENDEREÇO	EMAIL	Ponto de Referencia
COHAB I	RAYANNA GUNDES DE SERQUEIRA	RUA J, 574 (por trás do terminal do ônibus da são Cristovão)	unidadesaudec ohab1@gmail.c om	Por trás do terminal do ônibus da são Cristovão/Próximo a Paróquia Sagrada Família
INDIANO I	TATIANA GOMES FLORENTINO	RUA ANTONIO DOS PRAZERES, S/N	UBSindiano1@ gmail.com	Próximo ao Centro de Distribuição da Casas das Balas
INDIANO II	VIRGINIA PESSOA SANTOS	RUA LUIS BORGES, 41	ubsindiano2@h otmail.com	Nas Proximidades/ Paralelo da Avenida Duque de Caxias, Próximo ao Mercadinho Larissa
INDIANO III	MARIA CARMECY DOS SANTOS	RUA ABILIO CAMILO VALENÇA, 470, HELIÓPOLIS	indiano3psf@h otmail.com	Nas Proximidades do Relógio das Flores, Após o Edifício Volpi/ Entrada na Primeira à Esquerda, Depois Terceira à Direita.
JARDIM PETRÓPOLIS	ANA PAULA FERREIRA FERRO	RUA EPITACIO COIMBRA, 729	Usfjardimpetro polis@outlook.c om	
JOSÉ MARIA DOURADO	RAPHAELA SOARES DE MELO	RUA DEPUTADO PLÍNIO DE ARRUDA, S/N	usfjmd@gmail. com	Próximo Ao Residencial Viana & Moura
MASSARANDUBA	Mariana Lays Lins Martins	RUA MARIA DE NAZARÉ, Heliópolis	Unidademassar anduba@gmail. com	Próximo Ao Santuário Mãe Rainha Fica em Uma Rua Por Trás do Santuário



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PARQUE FÊNIX	CARINA SILVESTRE DE MELO	RUA ANTONIO FAUSTINO DA SILVA, 106, PARQUE FENIX	usfparquefenix@gmail.com	Próximo Ao Armazém Baratão (Materiais de Construção) Sentido Santuário Mãe Rainha
SÃO PEDRO	JOYCE PEREIRA MELO	DISTRITO DE SÃO PEDRO, CENTRO	ubssaopedro2021@gmail.com	Saindo de Garanhuns, Sentido Caruaru, Pela BR-243, Aproximadamente 10 km, Entrar à Esquerda e Seguir (Única UBS no Distrito)
VILA DO QUARTEL	LUANNE GOMES	RUA CAETES , S/Nº, HELIÓPOLIS	ubsviladoquartel@gmail.com	Proximo a Escola Duque de Caxias

RELAÇÃO DAS UNIDADES - ÁREA 02

UBS	ENFERMEIRA	ENDEREÇO	EMAIL	Ponto de Referencia
BELA VISTA I	RAFAELA CAMBOIM CATÃO	RUA MÁRIO NOTARO, S/N, COHAB-3	belavista1ubs@gmail.com	Próximo a Escola Jaime Luna
BELA VISTA II	EDUARDA GODOY	RUA ABDENAGO REVOREDO, S/N, COHAB-3	usfbelavistaa2@gmail.com	Próximo a Quadra do Lulão
BRASÍLIA I	EMILIA CECILIA L. MILTON	RUA CAPITÃO PEDRO RODRIGUES, 830, MAGANO	ubsbrasil_1@hotmail.com	Próximo ao Ponto Final do Ônibus
BRASÍLIA II (BRENO BEZERRA)	BRUNA PAIXÃO	RUA CAPITÃO PEDRO RODRIGUES, 830, MAGANO	usfbrasil2@gmail.com	Próximo ao Ponto Final do Onibus
MAGANO I	AURORA DOMITILLA DA SILVA LIMA	RUA SERRA BRANCA, MAGANO	ubsmagano@gmail.com	Próximo ao Condomio da Caixa Economica que fica na Descida da Igreja Santa Terezinha
MAGANO II	CAMILA RAFAELA DE M. AZEVEDO	RUA SÃO LUIZ, 152, MAGANO	psfmag2022@gmail.com	Na Descida da Radio Marano
MAGANO III	MARIANE DE LIMA SALGADO	RUA SERRA BRANCA, MAGANO	maganopsf3@gmail.com	Próximo ao Condomio da Caixa Econômica que fica na Descida da Igreja Santa Terezinha
MANOEL XÉU	RAQUEL DO CARMO RODRIGUES	RUA DAS GARDENIAS, 01, MANOEL XÉU	usfmanoelxeu@gmail.com	Entrada Próxima a Lo Eletronica
SITIO JARDIM	SARAH STHEFANIE DE OLIVEIRA	SITIO JARDIM, ZONA RURAL	postositiojardim@gmail.com	Posto de Gasolina

RELAÇÃO DAS UNIDADES - ÁREA 03

UBS	ENFERMEIRA	ENDEREÇO	EMAIL	Ponto de Referencia
HELIOPÓLIS I	EMANUELLE MARIA TENORIO DA SILVA	RUA AUGUSTINHO BRANCO, S/Nº, HELIOPOLIS	ubsheliopolis1@outlook.com	Praça em frente ao Colegio Elvira Viana
HELIOPOLIS II	LAURA RIKAEALY ALVES SOARES	RUA AUGUSTINHO BRANCO, S/Nº, HELIOPOLIS	usfheliopolis2@hotmail.com	Praça em frente ao Colegio Elvira Viana
IRATAMA	EVELLYNE CYNARA ALVES LEMOS	DISTRITO DE IRATAMA, S/Nº, CENTRO	usfiratama@outlook.com	Igreja Central
LIBERDADE	LUCILAINE DE MORAES	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 258, LIBERDADE	ubsliberdade2022@gmail.com	Cemiterio São Cristovão
MIRACICA I	IVANISE FLOR DA SILVA	DISTRITO DE MIRACICA	Ubsmiracica1@gmail.com	Vila de Miracica
MIRACICA II	SUZANE REINO CORDEIRO	SÍTIO MOCHILA, DISTRITO DE MIRACICA	miracica2.ubs@gmail.com	Principal de Acesso ao Sítio Cruz Entra e Segui



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

MIRACICA III	JAQUELINE NOLEY C. DA CRUZ	SÍTIO CRUZ, DISTRITO DE MIRACICA	Miracica3@gmail.com	Principal de Acesso ao Sítio Cruz Entra e Segui
PACS CENTRO	RAQUEL TEIXEIRA C. LAPA LEITE	RUA MIGUEL FIGUEREDO, 110, CENTRO	centropacs@gmail.com	Proximo ao Deposito de Ferreira Costa
SÃO JOSÉ	JULYANE CALADO DE ARAUJO	RUA DOM MÁRIO VILAS BOA, 48, SÃO JOSÉ	postosaosjose001@gmail.com	Feira da Ceaga

RELAÇÃO DAS UNIDADES - ÁREA 04

UBS	ENFERMEIRA	ENDERENÇO	EMAIL	Ponto de Referencia
ALUÍZIO PINTO	JULYANA BEZERRA NUNES	RUA ISMAEL TINÔ E SILVA, 900, ALOÍSIO PINTO	ubsaloisiopinto@hotmail.com	
BOA VISTA I	SARA RODRIGUES PONTES	RUA ISMAEL TINÔ E SILVA, 900, ALOÍSIO PINTO	psfboavista1@gmail.com	
BOA VISTA II (MUNDAÚ)	PATRICIA CIBELLE DE MELO BARBOSA	RUA 14, S/N, BOA VISTA	psfboavista2@gmail.com	Proximo a Fabrica Jatobá
BOA VISTA III	CIBELLE MARIA QUEIROZ COELHO	RUA CURITIBA, 400, BOA VISTA	psfboavista3@gmail.com	Padaria Rosa de Sharon
COHAB II - I	LUIZA VANESSA	RUA VALDIR MANSUR, S/N, COHAB-2	Ubscohab2.1garanhuns@gmail.com	Ao Lado da Academia da Saúde Cohab 2
COHAB II- II	THAINÁ VICTORIA AMARAL CARLOS	RUA ULISSES GUIMARÃES, COHAB 2	cohabu812@gmail.com	Proximo ao CAPS 24 Horas
COHAB II - III	DEBORA EMANUELLY P. CHAVES	RUA VALDIR MANSUR, S/N, COHAB-2	ubscobab2-3@hotmail.com	
ESTIVAS	MARCIA JASMINI	SITIO ESTIVAS, S/N	ubsestivas@outlook.com	
MANOEL CAMELO	IALY TENORIO DA SILVA	RUA MICHEL ZAIDAN, 40 FRANCISCO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA	ubsmanoelcamelo@outlook.com	Ao Lado do Centro de Zoonoses
PACS BOA VISTA	LUANA VANESSA F. DE AZEVEDO COSTA	RUA PROF. JULIA BRASILEIRO VILA NOVA, 473, BOA VISTA	pacsboavista1@hotmail.com	

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARAGRAFO ÚNICO – Os recursos necessários para a contratação dos serviços e aquisição dos produtos, objeto deste Instrumento são provenientes do Orçamento Geral do Município, através da Secretaria de Saúde, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária Saúde
Unidade orçamentária:	4002 - Secretaria Executiva
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	122 – Administração Geral
Programa:	401 – Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção do Modelo de Gestão
Ação:	2.2272 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento:	3.3.90.00.00 Aplicações diretas
Recurso:	102- MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferências para (LC N° 141/2012)

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
-------------------------	---



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

Órgão:	4000 - Secretária Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – gestão do Sus
Ação:	2.2427 – Manutenção das Atividades do conselho Municipal de saúde
Elemento:	3.3.90.00.00 Aplicações diretas
Recurso:	102- MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferências para a

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Primária à Saúde da População
Ação:	2.2280 - manutenção das ações e serviços públicos em saúde - primaria
Elemento:	3.3.90.00.00 Aplicações diretas
Recurso:	120- MSC - 1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de manuten ações e serviços públicos 102- MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferências para a

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	302 – Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa:	1003 – Assistência especializada a saúde da população
Ação:	2.2230 – Manutenção das ações e serviços públicos em saúde - especializada
Elemento:	3.3.90.00.00 Aplicações diretas
Recurso:	120- MSC - 1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de manuten ações e serviços públicos 102- MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferências para a

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1003 – Assistência Especializada à Saúde da População
Ação:	2.2290 – Manutenção das atividades do SAMU
Elemento:	3.3.90.00.00 Aplicações diretas
Recurso:	102- MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferências para a 133-MSC – 1.621.0000 recursos do SUS – bloco de manutenção da e serviços públicos 120- MSC - 1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de manuten ações e serviços públicos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	303 – Suporte profilático e terapêutico
Programa:	1004 – Assistência Farmacêutica
Ação:	2.2293 - Manutenção das Atividades do complexo farmacêutico mur
Elemento:	3.3.90.00.00 Aplicações diretas
Recurso:	1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferências para a Sa Nº141/2012) 1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de manutenção das ações e públicos

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	305 – Vigilância epidemiológica
Programa:	1005 – vigilância em saúde
Ação:	2.2299-Manutenção das Atividades da vigilância sanitária
Elemento:	3.3.90.00.00 Aplicações diretas
Recurso:	102- MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferências para (LC Nº141/2012) 120 - MSC -1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de manuten ações e serviços públicos

DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os Serviços de acordo com as normas previstas neste Instrumento, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito do Estado de Pernambuco ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores, sendo que, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

1. Providenciar junto ao CREA-PE as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste Termo de Referência e as especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei no 6496/1977;
 2. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Instrumento, até o recebimento definitivo dos serviços;
- c) Atender as normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;
 - d) Fornecer mão de obra especializada necessária para a manutenção dos serviços objeto deste Instrumento;
 - e) Estruturar, por meio de seu responsável técnico, Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme exigido pela Portaria nº 3.258/98- ANVISA/Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços;
 - f) Elaborar e apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato, o PMOC de acordo com a Portaria nº 3.523/98-ANVISA/Ministério da Saúde;
 - g) Apresentar relatório mensal de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o PMOC;
 - h) Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos Biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;
 - i) Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;
 - j) Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, as suas expensas, em que se verificarem defeitos resultantes da má execução dos serviços;
 - k) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Secretaria de Saúde de Garanhuns ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
 - l) Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria de Saúde de Garanhuns qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
 - m) Informar para efeito de controle de acesso, a relação dos empregados que prestarão



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

serviços nos setores administrativos e nas Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns com os respectivos números de identidade e mantê-los identificados com crachá;

- n) Manter seus empregados protegidos por Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- o) Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares da Secretaria de Saúde de Garanhuns ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente por esta;
- p) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste instrumento;
- q) Informar, por escrito, a Secretaria de Saúde de Garanhuns caso não possa cumprir os prazos estabelecidos neste Instrumento, cabendo aquela a definição do novo prazo;
- r) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Secretaria de Saúde de Garanhuns, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste instrumento, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;
- s) Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;
- t) Indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante a Secretaria de Saúde de Garanhuns;
- u) Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos a rede elétrica dos prédios da Secretaria de Saúde de Garanhuns;
- v) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos, bem como equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- w) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;
- x) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- y) Manter durante toda execução do contrato objeto deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação;
- z) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações;
- aa) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA- São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços e a execução do instrumento contratual;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;
- e) Solicitar a CONTRATADA o refazimento no todo ou em parte, dos trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 035/2023 - FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

**NOME DO SECRETÁRIO
CONTRATANTE**

CONTRATADA:

**(NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(Nº CPF DO REPRESENTANTE LEGAL)**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)

(Para a situação prevista no **subitem 1.3.3** do Edital)

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023 - FMS

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, domiciliada no Endereço _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA – **ME** ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – **EPP**;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da *Lei Complementar nº123 de 14.12.2006*;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

ANEXO IV

“MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Para a situação prevista no **subitem 1.3.4** do Edital)

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023 - FMS

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, Telefone _____, fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº.9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) Que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

ANEXO V - MINUTA ATA DE REGISTO DE PREÇOS - ARP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2023**

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três(00/00/2023), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, s/n, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, neste ato representado pela Secretária de xxxxxxxxxxxx, o(a) **Sr(a). xxxxxxxxxxxx**, brasileiro(a), residente e domiciliada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, portador da cédula de identidade (RG) nº xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 035/2023, Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos de ares condicionados tipo split com capacidades de 9.000 a 36.000 Btus, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender a Secretaria de Saúde e demais Unidades da Administração Pública, através do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.**, conforme consta nos autos do **Processo nº 012/2023**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administradora XXXXXXXXXXXX, brasileira, XXXXXXXXXXXX, Portadora da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXXXXXX, CPF nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXX, CEP: XXXXXXXXXXXX.

1.0CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos de ares condicionados tipo split com capacidades de 9.000 a 36.000 Btus, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender a Secretaria de Saúde e demais Unidades da Administração Pública, através do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2023**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
1				

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2023**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 038/2023**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- 2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.
- 3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de 12(doze) meses.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
 - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

- 9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.
- 11.8 **Esta Ata poderá somente ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.**

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 035/2023** e as propostas da **EMPRESA**.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, XX de xxxxx de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10

Secretária de Saúde

CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REGISTRADO

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO - ARP

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
LOTE		